



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2017**

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade Credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços na área de saúde com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial para realização de procedimentos de Diagnóstico por imagem.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SMS com valores conforme dispõe o edital de chamada pública nº 001/2016.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por inexigibilidade de licitação, nos termos do CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 11 de outubro de 2017.

AMÉRICO LORINI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços na área de saúde com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial para realização de procedimentos de Diagnóstico por imagem – Ultrassonografia, Colonoscopia, Esofagogastroduodenoscopia; Ressonância Magnética e Tomografias.

1.1 DOS VALORES

A Remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a tabela da Secretaria Municipal de Saúde conforme abaixo:

Item	Descrição	Preço Unitário
1	ULTRASSONOGRAFIA DOOPLER COLORIDO DE VASOS	39,60
2	ULTRASSONOGRAFIA DOOPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	42,90
3	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR	24,20
4	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN TOTAL	37,95
5	ULTRASSONOGRAFIA APARELHO URINÁRIO	24,20
6	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES	24,20
7	ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR/ORBITA MONOCULAR	24,20
8	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA	24,20
9	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	24,20
10	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	24,20
11	ULTRASSONOGRAFIA DA TIRÓIDE	24,20
12	ULTRASSONOGRAFIA TORA (EXTRACARDIACA)	24,20
13	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	24,20
14	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	39,60
15	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	24,20
16	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20
17	COLONOCOSPIA	112,66
18	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (EDA)	48,16
19	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE	268,75
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE	358,75
21	TOMOGRAFIAS	120,00
22	TOMOGRAFIAS DE ABDOMEN	165,00
23	TOMOGRAFIA DE TORAX	165,00
24	TOMOGRAFIA PÉLVICA E BEXIGA	165,00
25	EXAMES COM SEDAÇÃO - ANESTESISTA	250,00
26	EXAMES COM SEDAÇÃO- MEDICAMENTOS	150,00

1.2 PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo de 60 meses



1.3 FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados após a prestação dos serviços e a emissão da NF da prestação do serviço.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017, LOA Nº 3.171/2016 de 21/12/2016 na seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 3.3.90.39.50.00.00.00

Conta: 10.01.2073.3.3.90 -39.50.00.00.00

Manutenção e Implementação dos atendimentos de média e alta complexidade.

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 17/10/2017.

4. EXECUTOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA

Travessa Domingos Floriano Bonato nº 37 - Centro

Joaçaba – SC

CNPJ:84.592.369/0009-88

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SMS com valores conforme dispõe o edital de chamada pública nº 001/2016

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos através de Tabela SMS com valores conforme dispõe o edital de chamada pública nº 001/2016 e todo aquele que assim desejar e tiver qualificação técnica poderá fazê-lo.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas dos Usuários do SUS junto a Secretaria Municipal de Saúde, e prover o atendimento adequado, eficiente e eficaz quanto à realização dos procedimentos médicos de média e alta complexidade com



ênfase no atendimento de procedimentos por diagnóstico, aos usuários que necessitem destes serviços, visando à qualidade de vida e saúde de todos.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SMS, e edital de chamada pública nº 001/2016 entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos)

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de Credenciamento da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Hospital Universitário Santa Terezinha para atendimento dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde com atendimento em local determinado pela credenciada, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do edital de chamada pública nº 001/2016, uma vez que os pagamentos são efetuados com base na Tabela SMS com valores conforme dispõe o edital de chamada pública nº 001/2016, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº.8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 11 de outubro de 2017.

MARISA LANGER
Secretaria de Saude